



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1213 - 11 de Janeiro de 2023 - XV

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

PORTARIA Nº 0403

PORTARIA Nº0403/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

1-NOMEAR, o senhor abaixo relacionado no cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 06 de Dezembro de 2022.

CARGO/NOME
Gerência

SÍMBOLO

MATHEUS DE CASTRO PEREIRA COELHO

DAS IX

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Dezembro de 2022.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0001

PORTARIA Nº0001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar nº 077 de 05 de abril de 2022 e Lei Complementar nº080 de 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, a senhora **PRISCILA ARAÚJO DA SILVA**, para responder pela secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação, sem ônus, no período de 02/01/2023 a 21/01/2023, por motivo de férias da titular senhora **ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO**.

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0002

PORTARIA Nº0002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- DESIGNAR, a senhora **PRISCILA ARAÚJO DA SILVA**, para responder como Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, sem ônus, na Secretaria Municipal de Planejamento, Geoprocessamento e Habitação, no período de 02/01/2023 a 21/01/2023, por motivo de férias da titular senhora **ANA MARIA MORAES BOUSQUET NETTO**.

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0003

PORTARIA Nº0003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº1.739 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

2- DESIGNAR, o senhor **RAMON RANGEL DE OLIVEIRA FERREIRA**, para responder pelo cargo de Gerência de Tesouraria, sem ônus, do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, no período de 02/01/2023 a 21/01/2023.

3 - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

4 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0006

PORTARIA Nº0006/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº2.416 de 07 de Maio de 2019.

RESOLVE:

1- DESIGNAR, a senhora **ELIZABETE MARIA DO CARMO** (Conselheira Tutelar Suplente), para responder como Conselheira Tutelar na Secretaria Municipal de Governo, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, por motivo de férias do Titular Senhor **CARLOS EDUARDO MESQUITA FELICIANO**.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JANEIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0004

PORTARIA Nº 0004/2023

Nomeia Comissão para Levantamento Físico/Financeiro dos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal do Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adoção e o cumprimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
CONSIDERANDO a necessidade em realizar os procedimentos de ajustes para que o Balanço Patrimonial demonstre a sua realidade conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade em regularizar e manter atualizado o Patrimônio Público;

RESOLVE:

1- Fica criada a Comissão para levantamento Físico/Financeiro dos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal do Ambiente.

2- Ficam nomeados, sem ônus, para composição da Comissão de que trata esta Portaria, os seguintes servidores:

I- ELIANE MARIA DE OLIVEIRA – CONTADORA – MATRÍCULA: 19128
II- HAMILTON DA SILVA NOGUEIRA – CONTROLE INTERNO - MATRÍCULA: 72179
III- HELLEN SOUZA FONSECA – COMPRAS E LICITAÇÕES - MATRÍCULA: 72103

3- A Presidência da Comissão será exercida pela servidora ELIANE MARIA DE OLIVEIRA.

4- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

5- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0005

PORTARIA Nº0005/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017, Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

1-EXONERAR, a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Procuradoria Geral do Município, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica II
MARIA EDUARDA DA SILVA LESSA

SÍMBOLO

DAS VII

2-NOMEAR, a senhora abaixo relacionada no cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Procuradoria Geral do Município, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

CARGO/NOME

Assessoria Técnica I
MARIA EDUARDA DA SILVA LESSA

SÍMBOLO

DAS VI

3- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

4- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 0399

PORTARIA Nº0399/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de Janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

1-NOMEAR, o senhor abaixo relacionado no cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, a partir de 01 de Janeiro de 2023.

CARGO/NOME Assessoria Técnica II DOUGLAS DIAS

SÍMBOLO DAS VII

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.440, DE 13 DE JULHO DE 2022.

República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.440 de 13 de julho de 2022

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR por EXCESSO DE ARRECADACÃO no Orçamento-Programa de 2022

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.495, de 23 de setembro de 2021.

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesas da AUTARQUIAS, na INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, o Elemento de Despesa 47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS, - , nas Fontes de Recursos - , em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme detalhamento a seguir:

Table with columns: AUTARQUIAS, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, APOSENTADORIAS E PENSÕES, OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS, RECURSOS VINCULADOS AO RPPS. Values include 30, 30.031, 09.272.0004.2.045, 3.3.90.47, 800.

Art. 2º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) para Reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Table with columns: FUNCIONAL, DESPESA, FR, VALOR. Includes rows for 30 - AUTARQUIAS and 30.31 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES with values like 09.272.0004.2.045, 3.1.90.01.00.00.00, 800, 3.031.428,06.

Art. 3º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADACÃO, verificado na(s) Fonte(s) de Recurso(s), conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto;

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2022

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal

Replicado para fins de correção Publicação omitida no Diário Oficial nº 1208 de 31/12/2022

República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.440/2022 ANEXO I

MEMBRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADACÃO FONTE DE RECURSOS: 0800 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Table with columns: Previsão de Arrecadação, 2022, 17.992.000,00

Table with columns: Receita Realizada, (A) 01 a 05 / 2022, 12.825.989,35; (B) 01 a 05 / 2021, 10.836.047,24; (C) 06 a 12 / 2021, 20.362.088,73

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D) D = A / B, logo 12.825.989,35 / 10.836.047,24 = 1,1836409592840

Table with columns: TAXA DE INCREMENTO (%), Arrecadação Projetada 06 a 12 / 2022, Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022, etc.

Table with columns: MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), Receita Realizada 1 a 5/2022, Média Mensal = (J)/5, etc.

Table with columns: MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 12.790.374,44

NOTA EXPLICATIVA: O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto, para esse caso, a municipalidade opta por utilizar como base para decretar excesso por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 12.790.374,44

Replicado para fins de correção Publicação omitida no Diário Oficial nº 1208 de 31/12/2022

DECRETO Nº 4.498, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.498, de 21 de setembro de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2022.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$=6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with columns: 30 - AUTARQUIA, 30.31-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, 09.272.0004.2045.3.1.90.01.00.00.00.0800, 5.600.000,00, 09.272.0004.2045.3.1.90.03.00.00.00.0800, 900.000,00

Total de Suplementação: 6.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADACÃO, verificado na Fonte "800" , conforme inciso II,do § 1º, e § 3º, ambos, do Art nº 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADACÃO-FONTE 800 (Rec.Vinc.RPPS-PLANO) 6.500.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal

Replicado para fins de correção Publicação omitida no Diário Oficial nº 1208 de 31/12/2022

República Federativa do Brasil Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4498 / EXO I

MEMBRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADACÃO FONTE DE RECURSOS: 0800 - IAPCA Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Table with columns: Previsão de Arrecadação, 2022, 17.992.000,00

Table with columns: Receita Realizada, (A) 01 a 08 / 2022, 20.473.126,34; (B) 01 a 08 / 2021, 19.218.390,11; (C) 09 a 12 / 2021, 11.979.745,86

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D) D = A / B, logo 20.473.126,34 / 19.218.390,11 = 1,065288310978

Table with columns: TAXA DE INCREMENTO (%), Arrecadação Projetada 09 a 12 / 2022, Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022, etc.

Table with columns: MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), Receita Realizada 1 a 8/2022, Média Mensal = (J)/8, etc.

Table with columns: MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), EXCESSO ESTIMADO BRUTO = 7.717.689,51

NOTA EXPLICATIVA: O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opta por decretar por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$7.717.689,51

Replicado para fins de correção Publicação omitida no Diário Oficial nº 1208 de 31/12/2022

DECRETO Nº 4.503, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.503, de 26 de setembro de 2022.

Cria Elemento de Despesa e Fonte de Recursos e Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2022 do tipo Alteração Suplementar.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados no Plano de Contas de Despesa do FUNDO-50, na Unidade -01- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Elemento de Despesa " 52- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE", na Fonte de Recursos "704-ROYALTIES DA UNIÃO", em natureza de despesa vinculada ao Projeto/Atividade no Orçamento Corrente, conforme Detalhamento I:

DETALHAMENTO I

Table with columns: FUNDO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Manutenção da Unidade, Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso. Values include 50, 50.01, 08.122.0019.2.001, 4.4.90.52, 0704.

Art. 2º- Fica aberto no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no montante de R\$= 100.000,00 (Cem mil reais), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária: 50-FUNDO 50.01-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 100.000,00

Total da Suplementação: 100.000,00

Art. 3º-Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total,conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s).

Table with columns: 50-FUNDO, 50.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.122.0019.2001.3.3.90.30.00.00.00.0704, 10.000,00, etc.

Total da Anulação: R\$ 100.000,00

Art 4º- Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de setembro de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA Prefeito Municipal

Replicado para fins de correção

Publicação omitida no Diário Oficial nº 1208 de 31/12/2022



DECRETO Nº 4.590, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.590, de 22 de dezembro de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2022.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS=4.500.000,00** (Quatro milhões e quinhentos mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

30 - AUTARQUIAS	
30.31-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	
09.272.0004.2045.3.1.90.01.00.00.00.0800	3.958.495,48
09.272.0004.2045.3.1.90.03.00.00.00.0800	273.500,00
09.272.0004.2045.3.3.90.47.00.00.00.0800	268.004,52
Total de Suplementação:	4.500.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADADO, verificado na Fonte "800", conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADADO-FONTE 800 (Rec.Vinc.RPPS-PLANO) 4.500.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Republicado para fins de correção
Publicação omitida no Diário Oficial nº 1208 de 31/12/2022

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº: 4.601

ANEXO I

MEMBRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADADO

FONTE DE RECURSOS: 0.1.0100.0800 - REC. VINC. RPPS - PLANO PREVID.
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2022	17.992.000,00
Receita Realizada	(A) 01 a 12 / 2022	36.489.166,37
	(B) 01 a 12 / 2021	31.198.135,97
	(C) 13 a 12 / 2021	0,00

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO (D)

D = A / B, logo $\frac{36.489.166,37}{31.198.135,97}$ 1,169594440036

TAXA DE INCREMENTO (%)			
Arrecadação Projetada 13 a 12 / 2022	(C + D)	(E)	0,00
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2022	(A + E)	(F)	36.489.166,37
Previsão Orçamentária 2022		(G)	17.992.000,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	18.497.166,37
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	16.000.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		2.497.166,37

MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)			
Receita Realizada 1 a 12/2022	(J)	36.489.166,37	
Média Mensal = (J)/12	(K)	3.040.763,86	
Projeção para os 12 meses	(L)	36.489.166,37	
Previsão Orçamentária 2022	(M)	17.992.000,00	
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(L - M)	(N)	18.497.166,37
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	16.000.000,00
Excesso Provável Liberado para Utilização	(N - I)		2.497.166,37

EXCESSO REAL JÁ ATINGIDO			
Receita Realizada 1 a 12/2022	(O)	36.489.166,37	
Previsão Orçamentária 2022	(P)	17.992.000,00	
Excesso de Arrecadação no Período	(O - P)	(Q)	18.497.166,37
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício		(I)	16.000.000,00
Excesso Liberado para Utilização	(Q - I)		2.497.166,37

MÉTODO A SER UTILIZADO = MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO)			
EXCESSO ESTIMADO BRUTO =		2.497.166,37	
LIMITE PRUDENCIAL A SER UTILIZADO 100%		2.497.000,00	

NOTA EXPLICATIVA:

O princípio da prudência, nos orienta que baseemos os cálculos pelo pior cenário, portanto para esse caso, a municipalidade opna por decretar por MÉDIA ANUAL (TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO), ou seja, R\$ 2.497.166,37

Republicado para fins de correção
Publicação omitida no Diário Oficial nº 1208 de 31/12/2022

DECRETO Nº 4.601, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO nº. 4.601, de 27 de dezembro de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento-Programa de 2022.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8º, da Lei Municipal, nº 2.495 de 23 de Setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **RS=1.380.000,00** (Um milhão trezentos e oitenta mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

30 - AUTARQUIAS	
30.31-INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	
09.272.0004.2045.3.1.90.01.00.00.00.0800	1.380.000,00
Total de Suplementação:	1.380.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, será utilizado o EXCESSO DE ARRECADADO, verificado na Fonte "800", conforme inciso II, do § 1º, e § 3º, ambos, do Art.º 43, da Lei nº 4.320/64 e demonstrado no Anexo I deste decreto.

EXCESSO DE ARRECADADO-FONTE 800 (Rec.Vinc.RPPS-PLANO) 1.380.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Republicado para fins de correção
Publicação omitida no Diário Oficial nº 1208 de 31/12/2022

PORTARIA Nº 0011

PORTARIA Nº0011/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar Nº0046 de 24 de janeiro de 2017 e Lei Complementar Nº0077 de 05 de Abril de 2022 e Lei Complementar nº0080 de 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

1-NOMEAR, os senhores abaixo relacionados nos cargos em comissão com seus respectivos símbolos na Fundação Macatur, a partir de 02 de Janeiro de 2023.

CARGO/NOME	SÍMBOLO
Coordenação JÚLIA FLORENTINO MARQUES	DAS X
Coordenação OLDAIR FRAGA RODRIGUES	DAS X

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JANEIRO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECRETO Nº 4.605, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para a obtenção de Autorizações para a realização de eventos, competições esportivas, festas em geral de qualquer natureza, eventos culturais e religiosos e as de caráter público ou quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de ordem urbana para o bem-estar da sociedade municipal;

CONSIDERANDO a necessidade desenvolvimento do turismo e a divulgação de nosso território;

CONSIDERANDO o desenvolvimento econômico da municipalidade, bem como a geração de renda que eventos públicos oportunizam ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar conflito e/ou sobreposição de eventos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 77 e 81 da Lei nº 1.118 de 15 de agosto de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu;

DECRETA

CAPÍTULO I

Da Concessão da Licença ou Autorização para a realização do evento

Art.1º- Para a realização de eventos tais como shows, espetáculos artísticos, musicais, desportivos, festas, eventos culturais e religiosos e congêneres de caráter público ou quaisquer outros que promovam concentrações de pessoas, os responsáveis deverão apresentar, com no mínimo 90 dias corridos de antecedência da data do pretendido evento, requerimento informando o tipo do evento, local, horário, finalidade, estimativa de público, as contratações realizadas, bem como a quantidade de apresentações, conforme formulário instituído pela Administração Pública Municipal, de modo a não conflitar datas e horários com o Calendário Municipal de Eventos, bem como com outros eventos que já tenham sido deferidos pela Municipalidade.

§1º- Será fornecido pela Administração Pública Municipal, formulário de requerimento, que deverá ser devidamente preenchido e protocolado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, que encaminhará o processo à Chefe de Gabinete que, por meio da Assessoria de Eventos, verificará junto à Fundação Macatur a possibilidade de atendimento, respeitando-se sempre à legislação vigente.

§2º- A representação do evento será feita por uma comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) integrantes, que farão a cargo da coordenação e respostas às possíveis solicitações por parte da Assessoria de Eventos, além da responsabilidade pelas demandas e/ou vicissitudes oriundas da construção do evento.

§3º- Os requerentes deverão aguardar a municipalidade, por meio da Assessoria de Eventos, que no prazo de 10 dias úteis averiguará se o evento pretendido não conflita com datas e horários de eventos já consolidados no Calendário Municipal de Eventos de Cachoeiras de Macacu e respeitada a ordem cronológica de cada requerimento;

Art.2º- O requerimento a que faz menção o art. 1º deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos de caráter obrigatório:

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade – RG dos responsáveis pelo evento quando pessoa física, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ acompanhado dos atos constitutivos no caso de pessoa jurídica;
II – Comprovante de residência dos organizadores ou dos sócios e representantes da pessoa jurídica;
III – Licença do Corpo de Bombeiros;
IV – Licença da Polícia Militar.

§1º- Durante a análise da documentação, fica assegurado à Administração Municipal o direito de solicitar qualquer outro documento adicional que julgar necessário.

§2º- O processo de licença oriundo de requerimento protocolizado fora do prazo previsto poderá ser indeferido sem apreciação, caso seja verificada a impossibilidade de análise por falta de tempo hábil.

§3º- Os responsáveis pelo evento devem fornecer dados de contato atualizados, com vistas à facilitação da interlocução, pelo menos, de segunda à sexta, das 10h às 16h.

§4º- A responsabilidade de providenciar infraestrutura de suporte, tais como: banheiros, ambulâncias, água, iluminação, e outros, é de seus promotores, assim como o pagamento das despesas dela decorrentes.



NÃO SE CALE
Violência contra criança
é covardia! é crime!

DISQUE 100
Ligação gratuita e anônima

Cachoeiras de Macacu
MAIS PERTO DE VOCÊ



e se?
HIV/AIDS.
PREVINA,
TESTE, TRATE.

Se a dúvida acaba, a vida continua.

DISQUE SAÚDE 136

CAPÍTULO II

Da Comissão de Análise de Eventos

Art. 3º- Fica criada a Assessoria de Análise de Eventos, que será composta por 03 (três) servidores do Município.

§1º- Demandando a questão de uma análise mais aprofundada, a Assessoria de Eventos encaminhará ofício às secretarias municipais pertinentes, informando sobre o evento, data pretendida, bem como o local, anexando o questionário devidamente preenchido pela comissão do evento.

§2º- As Secretarias cuja destinação do ofício é obrigatória são:

- Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito;
- Coordenadoria de Defesa Civil;
- Fundação Macatur.
- Secretaria Municipal de Saúde (de acordo com as características do evento);
- Secretaria Municipal do Ambiente (de acordo com as características do evento);

CAPÍTULO III

Da Fiscalização

Art. 4º- A falta de qualquer documento exigido nos arts. 1º e 2º deste Decreto, poderá acarretar o indeferimento do requerimento.

Art. 5º- No caso de indeferimento da autorização para realização do evento, o processo será encaminhado ao setor responsável para que seja realizada a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer.

Art. 6º- Constatando-se, após fiscalização do local, indícios de que o evento irá ocorrer sem a licença prévia, a Assessoria de Eventos deverá comunicar à Guarda Municipal para, com o apoio das Polícias Militar e Civil, proceder à interdição do local e a interrupção do evento ou dos seus preparativos.

Art. 7º- Após o autorizo final para a realização do evento, a Comissão Organizadora fará o agendamento para realização de visita técnica ao local, acompanhada por servidor integrante da Assessoria de Eventos, ocasião em que também assinarão Termo de Responsabilidade pelo Uso do Espaço Público.

Art. 8º- Concedida a autorização para a realização do evento, o mesmo deverá ocorrer de acordo com o horário, local e detalhes previamente acordados com os órgãos da Administração Pública.

§1º- Os organizadores e responsáveis pelo evento estarão cientes de que os funcionários, por exemplo, da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito, assim como os setores da Postura e Fiscalização, e Vigilância Sanitária poderão e deverão fiscalizar qualquer tipo de ato infracional porventura ocorrido.

§2º- Os eventos deverão respeitar o caráter pacífico e ordenado, seja de manifestações artísticas, musicais, sociais, entre outras.

Art. 9º- A fiscalização do trânsito ficará a cargo da Guarda Municipal.

Art. 10- O alvará de autorização de eventos em espaço público somente será expedido mediante pagamento da taxa prevista na tabela constante do art. 4º da Lei Complementar nº 0052 de 2017.

Art. 11- Consta, no Anexo I, o formulário de requisição para a realização de eventos, que deverá ser impresso pelo proponente, devidamente preenchido e protocolado, conforme prevê o §1º do artigo 1º.

Art. 12- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO: REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO

Solicito autorização, em caráter excepcional e temporário, para a realização de um evento, conforme especificações abaixo, assumindo a inteira responsabilidade pelo mesmo e pelos dados deste documento.

Nestes termos, aguardo deferimento.

1. NOME DO EVENTO	
2. NOME/RAZÃO SOCIAL	3. CPF/CNPJ
4. RESPONSÁVEIS PELO EVENTO	
5. CPF DOS RESPONSÁVEIS	6. RG DOS RESPONSÁVEIS
7. E-MAIL:	8. TELEFONES PARA CONTATO
9. DESCRIÇÃO DO EVENTO E PREVISÃO DE PÚBLICO	

10. ESTRUTURAS DO EVENTO (CITAR EQUIPAMENTOS - EX. COBERTURA, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, VEÍCULOS...)

11. ENDEREÇO DO EVENTO

12. DATA DE INÍCIO / TÉRMINO

13. HORÁRIO DO EVENTO

14. PESSOA AUTORIZADA NO LOCAL DO EVENTO

15. CPF

16. Seu evento conta com todas as licenças exigidas junto ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Militar?

17. Qual a expectativa de público do evento?

18. Qual o dia e horário da montagem do evento?

19. Qual o dia e horário da desmontagem do evento?

20. Haverá cobrança ou o evento será gratuito?



MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Rua Oswaldo Aranha, 06, Centro - Cachoeiras de Macacu/RJ

21. Haverá comercialização de bebidas alcoólicas?

22. Quais produtos serão comercializados?

23. Você declara que o mobiliário urbano assim como o restante dos equipamentos públicos serão preservados, da maneira como foram encontrados pela comissão em visita técnica ao espaço?

24. DATA

25. ASSINATURA DOS PROPONENTES

UMA CIDADE LIMPA COMEÇA NA PORTA DE CASA

- MANTENHA SUA CALÇADA LIMPA.
- FIQUE ATENTO AOS HORÁRIOS DA COLETA DE LIXO.
- CUIDAR DE CASA É CUIDAR DA CIDADE.






[CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Criado pela Lei Municipal n 1.920, de 11 de setembro de 2012.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES DAS REPRESENTAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiras de Macacu, devidamente representado pelo seu Presidente, Bruno Leandro Machado, segundo o que determina o Inciso VIII, do art. 10 da Lei Municipal n 1.920, de 11 de setembro de 2012, CONVIDA a comunidade Cultural e os Trabalhadores da Cultura de Cachoeiras de Macacu, através do presente Edital, para a Assembleia Geral Ordinária da Entidade, que será realizada de forma remota, através da Plataforma Google Meet, no dia 25 de janeiro, às 18h, com a seguinte Ordem do Dia:

Eleição dos membros efetivos e suplentes da Sociedade Civil para integrarem, com mandato de dois anos, os seguintes setoriais: Artes Cênicas, Audiovisual, Música, Produção Cultural e Eventos Culturais, Manifestações Populares, Literatura e Poesia, Artes Visuais, Patrimônio Material e Imaterial e Memória, de acordo com o Art. 3 da Lei Municipal n 1.920, de 11 de setembro de 2012. Os inscritos como Eleitores ou Candidatos receberão o link para acesso a partir das 17:00 através do e-mail cadastrado na inscrição. O pleito irá proceder da seguinte forma: - Convocação dos presentes em primeira chamada às 17:30 e convocação em segunda chamada às 18:00, quando terá início a Assembleia Geral para a eleição. – Abertura do Processo Eleitoral através da fala do Presidente a respeito do Segmento da Sociedade Civil do Conselho e seus Setoriais, em NO MÁXIMO, 05 (cinco) minutos; - Chamada de eleitores inscritos; - Chamada dos (as) candidatos (as) às vagas nos Setoriais; - Apresentação pessoal dos candidatos (as) acerca de sua representatividade para o Setorial escolhido, com fala de NO MÁXIMO, 03 (três) minutos; - Início da votação nominal e aberta;

– Divulgação do Resultado;

- Escolha da diretoria;

- Montagem das comissões permanentes;

– Encerramento da Eleição;

– As pessoas que quiserem participar do processo eleitoral do Conselho de Política Cultural poderão encaminhar um e-mail para: conselhodeculturamacacu@gmail.com até o dia 23 de janeiro às 16:00 para recebimento do link de entrada na Plataforma Google Meet.

Cachoeiras de Macacu, janeiro de 2023.

Bruno Leandro Machado

Presidente

14 DE JANEIRO | DIA MUNDIAL DO DOADOR DE SANGUE

UMA ÚNICA DOAÇÃO PODE SALVAR TRÊS VIDAS. UM SIMPLES GESTO PODE GERAR UM MILHÃO DE SORRISOS.



SOMENTE **JUNTOS** VENCEREMOS A COVID-19



USE
MÁSCARA



HIGIENIZE
AS MÃOS

MANTENHA-SE
DISTANTE
SOCIALMENTE



PREFEITURA DE
**Cachoeiras
de Macacu**
MAIS PERTO DE VOCÊ.



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 507 - 11 de Janeiro de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1213

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

ERRATA

O Extrato de Termo Aditivo 032/2022, publicado no Diário Oficial do Município, edição 1212 de 10 de janeiro de 2023, contém divergência:

ONDE SE LÊ:

Proc. Adm. nº. 741/2022 –
Contrato nº 006/2022

LEIA-SE:

Proc. Adm nº. 3585/2022 –
Contrato nº 016/2022

Cachoeiras de Macacu/RJ, 10/01/2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal

gov.br/combateaedes

DISQUE SAÚDE 136

f /minsaude
t /minsaude
v /MinSaudeBR
i @MinSaude
in /ministeriodasaude

#CombataOMosquito

DOR DE CABEÇA

FEBRE

DORES NAS ARTICULAÇÕES

MANCHAS VERMELHAS NA PELE

DOR ATRÁS DOS OLHOS

NÁUSEAS E DORES ABDOMINAIS

Caso apresente algum destes sintomas, procure uma Unidade de Saúde.

Prestar atenção aos sintomas é com você, comigo, com todo mundo.

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

VIVA O MELHOR DE CADA TEMPO

DIGA NÃO À EROTIZAÇÃO PRECOCE E EVITE A GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.

Adolescente, evite a gravidez antes do tempo. Reflita. Converse com sua família. Pais ou responsáveis, conversem com suas filhas sobre a gravidez precoce.

PROCURE ORIENTAÇÃO EM UMA UNIDADE DE SAÚDE.

DISQUE SAÚDE 136

#TudoTemSeuTempo

gov.br/mnh

SUS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL